



GUIA PARA COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO MÍNIMA

**APROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO
E REDIMENSIONAMENTO**

Versão 1.0 – 21/07/2025

Introdução

O presente guia tem como objetivo auxiliá-lo a comprovar adequadamente a captação de recursos de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento total do projeto, nos termos da IN 158/21, como condição de Aprovação para Execução, Redimensionamento e 1^a liberação de recursos incentivados de projetos já contratados pelo FSA.

A solicitação para Aprovação para Execução ou Redimensionamento do projeto deverá ser realizada através do CUP – Cadastro Único de Projetos que direcionará automaticamente o projeto para o SAD/SANFOM ou Portal de Serviços da Ancine, de acordo com o tipo de solicitação:

- Aprovação para Execução de Produção: **SAD/SANFOM**
- Aprovação para Execução de Desenvolvimento, Distribuição e Festival: **Portal de Serviços da Ancine**
- Redimensionamento de projetos aprovados com orçamento em grandes itens: **Portal de Serviços da Ancine**

As solicitações de Redimensionamento de projetos aprovados com orçamento detalhado ainda devem utilizar o formulário anexo à Instrução Normativa nº 158 e ser encaminhadas pelo **Protocolo Digital da Ancine**.

Para ter acesso a todas as informações e funcionalidades dos sistemas, leia os manuais:

- Manual do Usuário CUP - Cadastro Único de Projetos [neste link](#)
- Roteiros de Acesso ao Portal de Serviços [neste link](#)
- Roteiro de Acesso ao Módulo de Fomento – SAD/SANFOM [neste link](#)

A solicitação de 1^a liberação de recursos incentivados de projetos já contratados pelo FSA deverá ser feita através do Protocolo Digital da Ancine, utilizando o “Formulário de solicitação de liberação de recursos” que se encontra anexo à IN 158/21.

Limites para a comprovação de captação mínima

O art. 27 da IN 158/21 expressa que a Aprovação para Execução do projeto e a liberação dos recursos fica condicionada à verificação dos seguintes requisitos:

- I. adequação do projeto técnico às regras estabelecidas na Seção II do Capítulo V da IN 158/221;
- II. adequação do orçamento às regras estabelecidas na Seção III do Capítulo V da IN 158/221;
- III. comprovação da garantia de financiamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento total do projeto, conforme Seção IV do Capítulo V da IN 158/221;
- IV. adequação do plano de financiamento à composição das fontes comprovadas;
- V. manutenção do atendimento às condições dispostas no art. 13 da IN 158/21;
- VI. para projetos com recursos provenientes das ações de fomento direto, atendimento às condições de contratação dispostas no regramento e instrumento convocatório específico, se for o caso;
- VII. para projetos realizados em coprodução internacional, o RPCI, emitido de acordo com Instrução Normativa específica.

No caso de projetos com RPCI, o percentual mínimo do valor do orçamento total do projeto, de que trata o inciso III do art. 27 da IN 158/21, será calculado sobre o orçamento aprovado da parte brasileira, assim como os valores de contrapartida e gerenciamento.

Para o Redimensionamento, a IN 158/21 traz os seguintes requisitos:

- I. aprovação da execução parcial do projeto; e
- II. **garantia de financiamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor do novo orçamento total do projeto, conforme Seção IV do Capítulo V desta Instrução Normativa.**

Já o art. 31. traz itens que poderão constar do orçamento:

- I. **gerenciamento** do projeto, no limite máximo de 10% (dez por cento) do orçamento do projeto da **modalidade de produção**, limitado ao montante efetivamente executado com recursos administrados pela ANCINE, a ser comprovado no momento da prestação de contas.
- II. **agenciamento**, no limite máximo de 10% (dez por cento) do valor autorizado para captação de recursos de fomento indireto, para os projetos aprovados para a utilização dos incentivos fiscais da Lei n.º 8.313, de 1991 e do art. 1º-A da Lei n.º 8.685, de 1993, limitada a sua incidência ao montante efetivamente captado; e
- III. custos referentes à intermediação da distribuição pública de **Certificados de Investimento Audiovisual**, tais como, taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários, no limite máximo de 10% (dez por cento) do valor autorizado para captação pelo mecanismo do

art. 1º da Lei nº 8.685, de 1993, limitada a sua incidência ao montante efetivamente captado.

E, por fim, é importante lembrar que existem limites financeiros relacionados a alguns mecanismos de incentivo:

- I. **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** para os incentivos previstos nos art. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, somados;
- II. **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)** para os incentivos previstos nos artigos 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, somados;
- III. Será permitida ao proponente a aplicação dos recursos do FUNCINE de forma cumulativa com outras fontes de recursos, inclusive os mobilizados por outros mecanismos de incentivo fiscal federal administrados pela ANCINE, desde que o montante total de recursos incentivados, aportados numa mesma obra audiovisual ou projeto de infraestrutura ou de sala de exibição, considerados todos os mecanismos federais de apoio, não seja superior a **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), excluídos os rendimentos de aplicações financeiras.
- IV. Para os projetos que utilizem recursos provenientes da Lei Nº 8.685/1993 (arts. 1º, 1ºA, 3º, 3º-A), e da Medida Provisória nº 2.228-1/2001 (arts. 39 e 41 - Funcines), fica estabelecido o limite mínimo de **5% (cinco por cento) sobre o orçamento total aprovado como contrapartida obrigatória** de recursos próprios ou de terceiros. No caso de projetos de coprodução internacional, o percentual incidirá sobre o orçamento executado pela parte brasileira.
- V. Os projetos que tenham como fonte de financiamento federal exclusivamente recursos oriundos da Lei nº. 8.313/91 ou do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA não são obrigados a apresentar contrapartida.

Dados financeiros do projeto

Independentemente do tipo de solicitação e do sistema utilizado, as informações financeiras necessárias para a análise de captação do projeto são sempre baseadas nos valores aprovados, solicitados, captados e nos documentos que comprovam essa captação de recursos.

Como preencher o menu “Plano de Financiamento”

No Portal de Serviços, o plano de financiamento possui as colunas “Valores Aprovados”, “Valores Solicitados” e “Valores Captados”.

Valores Aprovados: você deverá preencher essa coluna com os valores do último quadro de fontes aprovado, seja na Aprovação para Captação, na Aprovação para Execução ou no último Remanejamento de Fontes.

Valores Solicitados: os valores solicitados podem ser diferentes dos valores aprovados, mas o somatório desta coluna deve ser sempre igual ao valor total do orçamento apresentado na solicitação.

Valores Captados: você deve preencher os valores de todas as fontes de financiamento já captadas como leis de incentivo, editais, contratos particulares, recursos próprios, entre outros que deverão ser comprovados na solicitação e cujo somatório deverá ser no mínimo 80% do total dos valores solicitados.

Fontes (Preencher ao menos um item) *			
Fonte	Valores aprovados para captação	Valores solicitados para a aprovação para execução	Valores captados
① ART. 1º - Lei 8.685/93	R\$ 0,00		
① ART. 1º A - Lei 8.685/93	R\$ 0,00		
Rendimentos Art. 1º / 1A / 4I	R\$ 0,00		
① ART. 41 - MP 2.228-1/01 (Funcines)	R\$ 0,00		
Leis Estaduais de Incentivo	R\$ 0,00		
Leis Municipais de Incentivo	R\$ 0,00		
Outros Editais Públicos	R\$ 0,00		
Outros Editais Privados	R\$ 0,00		
Editais Internacionais	R\$ 0,00		
① Fundo Setorial Audiovisual	R\$ 0,00		
① Outras Fontes	R\$ 0,00		
Recursos Proprios	R\$ 0,00		
① Contrapartida	R\$ 0,00		

No sistema SAD/SANFOM, na aba “Plano de Financiamento” você deve preencher com os valores solicitados para cada fonte de recurso e os valores das captações são preenchidos na aba “Valores Captados”.



Como preencher o menu “Valores Captados”

Neste menu preencha novamente cada valor captado já de acordo com as alíneas do art. 32 da IN 158. Para cada linha preenchida com um valor, será obrigatório anexar um documento que comprove a captação no menu “Documentação”.

Que documentos devo apresentar para comprovar a captação de recursos

Para que sua solicitação de Aprovação para Execução ou Redimensionamento seja aprovada, você deverá comprovar, através de documentos hábeis, que possui recursos captados correspondentes a, no mínimo, 80% do valor do orçamento total solicitado para o projeto.

O art. 32 da IN 158/21 separa a comprovação em valores integralizados (inciso I) e valores recebíveis (inciso II). Os valores integralizados devem corresponder a, no mínimo, 40% do orçamento e as demais captações poderão ser comprovadas por valores recebíveis.

A seguir, apresentaremos uma lista exemplificativa dos documentos que comprovam a captação de recursos nos termos do Art. 32:

Valores Integralizados – Art. 32, inciso I

Mínimo de 40% do orçamento total

a) **valores depositados nas contas de captação do projeto, comprovados por meio dos respectivos recibos de captação, boletins de subscrição de Certificados de Investimento Audiovisual ou contratos celebrados entre investidor e proponente:**

Nessa alínea há três hipóteses gerais de documentos:

- **Art. 1A da Lei 8685/93 ou Lei 8313/91:** você deve apresentar os recibos de captação com os valores correspondentes aos depósitos em conta de captação aberta pela ANCINE relacionada ao projeto.

Para que a captação seja aceita, é necessário que o projeto tenha autorização para captar o valor pelo art. 1A ou Lei 8.313, que a captação tenha ocorrido dentro do prazo de captação do projeto e que a solicitação para a liberação dos recursos do art. 1A aconteça

dentro do prazo do Art. 5º da Lei 8.685/93 (48 meses da data do primeiro depósito do mecanismo na conta do projeto).

- Art. 1º da Lei 8685/93: você deve apresentar os boletins de subscrição e preencher, como valor captado, o valor total do recibo, sem o desconto da taxa de coordenação e colocação. O valor na conta de captação pode ser menor se houver o desconto da taxa de coordenação e colocação, no entanto, para fins de integralização, valerá o valor total do boletim de subscrição.

Para que a captação seja aceita, é necessário que o projeto tenha autorização para captar o valor pelo art. 1º, que a captação tenha ocorrido dentro do prazo de captação do projeto e que a solicitação para a liberação dos recursos aconteça dentro do prazo do Art. 5º da Lei 8.685/93 (48 meses da data do primeiro depósito do mecanismo na conta do projeto).

- Art. 3º e 3º-A da Lei 8685/93 ou 39-X da MP 2228-1/01: para valores que foram aplicados no projeto através do sistema SABF após 02/05/2023, você deve apresentar apenas o contrato de coprodução. Os valores já estarão depositados na conta de captação a pedido do coprodutor e devem estar abarcados no valor total do contrato.

Somente serão considerados para esta “alínea a” do inciso I os valores já depositados; caso o valor total do contrato seja maior que o valor depositado em conta, essa diferença será considerada para a alínea “c”, do inciso II, do Art. 32, explicado mais à frente, sempre no limite do valor aprovado para o mecanismo em questão.

Para que a captação seja aceita, é necessário que o projeto tenha autorização para captar o valor pelos arts. 3º, 3-A ou 39-X, que a captação tenha ocorrido dentro do prazo de captação do projeto e que a aplicação dos boletos no projeto, através do SABF, tenha ocorrido dentro da data limite de utilização, conforme art. 5º da Lei 8.685/93 (arts. 3º e 3º-A) e art. 11 da IN 133/2017 (art. 39), que é de 360 dias e 270 dias, respectivamente.

Recomendamos a leitura da IN 133/2017 que dispõe sobre a utilização de recursos derivados dos benefícios fiscais previstos pelos arts. 3º e 3º-A e 39-X.

Atenção: não são aceitas cartas de intenção de investimento, sendo imprescindível a apresentação do contrato.

b) valores depositados nas contas de recolhimento e aplicados no projeto, mediante apresentação do contrato celebrado com a proponente e de carta do investidor solicitando a transferência dos recursos, com a indicação das guias de recolhimento:

Para os projetos aprovados para captar recursos através dos arts. 3º e 3º-A da Lei 8685/93 ou 39-X da MP 2228-1/01 e com valores aplicados no sistema SABF antes de 02/05/2023, você deve apresentar na solicitação os seguintes documentos:

- I. contrato de coprodução - os valores aplicados no projeto devem estar abarcados no valor total do contrato;
- II. carta de transferência assinada pelo coprodutor;
- III. procuração do responsável legal do coprodutor com poderes para assinar a carta de transferência.

Caso o valor total do contrato seja maior que o valor depositado em conta, essa diferença será considerada para a alínea “c”, do inciso II, do Art. 32, explicado mais à frente, sempre no limite do valor aprovado para o mecanismo em questão.

Recomendamos a leitura da IN 133/2017 que dispõe sobre a utilização de recursos derivados dos benefícios fiscais previstos pelos art. 3º e 3º-A e 39-X.

Atenção: não são aceitas cartas de intenção de investimento, sendo imprescindível a apresentação do contrato.

c) valores contratados ou em fase de contratação de recursos do FSA:

Você deve indicar as chamadas contratadas e/ou aquelas em contratação junto ao FSA.

Para projetos que participaram dos editais em regime de **concurso público**, a comprovação de que o projeto está em fase de contratação será a publicação em DOU do resultado final da seleção. Já para os projetos das Chamadas de **Desempenho Comercial e Artístico**, a comprovação será a aprovação da destinação do projeto pela Coordenação de Enquadramento e Aprovação – CEA.

Atenção: a efetiva liberação dos recursos provenientes das ações de fomento indireto ficará condicionada à contratação dos recursos do FSA, sempre que tais valores tenham sido considerados para a comprovação de captação mínima. Ou seja, o depósito em conta só ocorrerá após comprovado o desembolso do FSA.

d) valores provenientes de outras ações de fomento, direto ou indireto, tais como recursos orçamentários da ANCINE e editais federais, estaduais ou municipais, comprovado o vínculo com o projeto por documento oficial, com a indicação da conta corrente na qual os valores se encontram depositados, e o extrato da referida conta

Você deve apresentar o contrato firmado com o ente público, a publicação em diário oficial do extrato do contrato e o documento que comprova a alocação dos recursos no projeto, como o extrato da conta indicando o valor recebido.

e) rendimentos de aplicação financeira dos recursos públicos:

Nesse item são considerados somente os rendimentos efetivamente aferidos nas contas de recolhimento e captação do projeto sob gestão da ANCINE.

Os rendimentos de contas de movimentação não poderão ser considerados, pois são contas de livre utilização pela proponente e podem conter movimentações de outras fontes.

Atenção: é obrigatória a inclusão dos rendimentos da conta de captação no plano de financiamento.

Primeiro, calcule os rendimentos pela diferença entre o saldo atual da conta de captação e os valores efetivamente depositados. Observar que, no caso do art. 1º-A, o valor depositado corresponde exatamente ao valor do recibo de captação, mas para o art. 1º, o valor depositado já tem o desconto da taxa de Coordenação e Colocação, por esse motivo você sempre deve fazer o cálculo pelos extratos bancários.

Depois preencha o valor dos rendimentos no “plano de financiamento” e em “valores captados” e anexe na solicitação o extrato bancário da conta de captação.

Ajuste seu orçamento considerando os rendimentos como uma fonte de financiamento.

Rendimentos provenientes da conta de recolhimento só ocorrem nas captações dos arts. 3º e 3º-A da Lei 8685/93 ou 39-X da MP 2228-1/01, cujos valores foram aplicados no sistema SABF antes de 02/05/2023, ou seja, são os rendimentos das captações do art. 32, inciso I, alínea “b”.

Diferentemente dos rendimentos das contas de captação, não é obrigatória a sua inclusão no plano de financiamento. Entretanto, é possível utilizá-los na comprovação de captação mínima.

Como os valores ainda não foram transferidos da conta de recolhimento para a conta de captação, você poderá enviar junto com a solicitação no sistema, um pedido para que seja calculado o valor dos rendimentos na conta de recolhimento. No pedido informe se pretende a) incrementar o valor dos rendimentos ajustando o orçamento ou b) apenas incluir os rendimentos no plano de financiamento com a equivalente redução do valor de alguma outra fonte de financiamento, sem a modificação do valor global do orçamento. Nesse caso, informe também qual a fonte que gostaria de reduzir.

Caso a opção seja de incrementar o orçamento com o valor dos rendimentos, você será comunicado sobre o valor dos rendimentos e o projeto ficará disponível novamente no sistema para que você faça os ajustes necessários no orçamento.

f) depósito na conta de movimentação do projeto de valores a título de contrapartida obrigatória:

Você deve apresentar os extratos da conta de movimentação com a indicação exata dos valores a serem considerados como contrapartida. Se necessário, envie um quadro resumo para auxiliar na conferência. Caso o valor da contrapartida apresentada seja maior do que a aprovada, é importante que você indique na solicitação qual a fonte de recurso será reduzida para a inclusão desse aporte. Desta forma, durante a análise de comprovação da captação já faremos o ajuste das fontes do projeto.

Atenção: após a aprovação para execução do projeto, os recursos comprovados no inciso I, como a contrapartida, não poderão ser objeto de remanejamento de fontes posteriores para redução ou exclusão do valor. Portanto, se for apresentado um valor maior do que 5% de contrapartida para se alcançar os 80% na solicitação de Aprovação para Execução, esses valores não poderão ser remanejados para outra fonte ou reduzidos posteriormente.

g) valores disponíveis na conta bancária da proponente, que serão considerados como aportes de outras fontes não administradas pela ANCINE:

Para essa comprovação você deve apresentar os extratos da conta corrente privada da empresa proponente com a indicação dos valores a serem considerados. Se necessário, envie um quadro resumo para auxiliar na conferência. É importante que você indique na

solicitação qual a fonte de recurso será reduzida para a inclusão desse aporte. Desta forma, a análise da comprovação de captação já fará o remanejamento de fontes do projeto.

Observe que não se trata da conta de movimentação aberta pela Ancine para execução dos recursos públicos nem de contas de movimentação relacionadas a outros tipos de recursos públicos, como, por exemplo, estaduais ou municipais.

Atenção: após a aprovação para execução do projeto, os recursos comprovados no inciso I, como recursos próprios em conta, não poderão ser objeto de remanejamento de fontes posteriores para redução ou exclusão do valor. Portanto, se for apresentado um valor maior do que 5% de contrapartida para se alcançar os 80% na solicitação de Aprovação para Execução, esses valores não poderão ser remanejados para outra fonte ou reduzidos posteriormente.

Valores Recebíveis – Art. 32, inciso II

a) contratos de investimento, nos termos do art. 1º da Lei n.º 8.685, de 1993:

Você deve apresentar contrato firmado com o investidor que contenha informações sobre o projeto como o título da obra, valor, prazos de desembolso, mercado de exibição prioritário etc.

Para que o contrato seja aceito, ele deve ser assinado dentro do prazo de captação do projeto. Além disso, deve ser observado o prazo de captação também na ocasião da efetiva captação dos recursos em conta.

Atenção: não são aceitas cartas de intenção de investimento, sendo imprescindível a apresentação do contrato.

b) contratos de patrocínio, nos termos do art. 1º-A da Lei n.º 8.685, de 1993:

Você deve apresentar contratos firmados com o incentivador que contenha informações sobre o projeto como o título da obra, valores, prazos de desembolso, mercado de exibição prioritário etc.

Para que o contrato seja aceito, ele deve ser assinado dentro do prazo de captação do projeto. Além disso, deve ser observado o prazo de captação também na ocasião da efetiva captação dos recursos em conta.

Atenção: não são aceitas cartas de intenção de investimento, sendo imprescindível a apresentação do contrato.

c) contratos de coprodução, nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei n.º 8.685, de 1993, e do art. 39, inciso X, da Medida Provisória n.º 2.228-1/01:

Você deve apresentar contratos de coprodução firmado com o coprodutor contribuinte do tributo ou a empresa titular da conta de recolhimento que contenha informações sobre o projeto como o título da obra, valores, prazos de desembolso, divisão de direitos patrimoniais onde a proponente seja a detentora majoritária dos direitos, mercado de exibição prioritário, etc.

Para que o contrato seja aceito, ele deve ser assinado dentro do prazo de captação do projeto. Além disso, deve ser observado o prazo de captação também na ocasião da efetiva aplicação dos recursos pelo investidor no sistema SABF.

Atenção: não são aceitas cartas de intenção de investimento, sendo imprescindível a apresentação do contrato.

d) memorandos de investimento com FUNCINES:

Para utilizar os recursos do FUNCINES, é necessário que o administrador do FUNCINE tenha solicitado à ANCINE previamente a aprovação da sua proposta de política de investimento e que essa aprovação tenha sido publicada no Diário Oficial da União – DOU.

Para comprovar a captação através desse mecanismo, você deve apresentar os memorandos firmados com o administrador do FUNCINE com as condições gerais do investimento como os direitos e a forma de participação do FUNCINE nas receitas do projeto, o montante do investimento, o cronograma de desembolso e as obrigações decorrentes.

Caso seja um projeto de distribuição, adicionalmente você deverá apresentar documentos que comprovem o aporte de recursos próprios ou de terceiros em valor equivalente ao captado pelo FUNCINE.

O projeto deve ter aprovação para captar o valor pelo FUNCINES e estar dentro do prazo de captação.

e) contratos ou publicações oficiais de convênios, apoios, patrocínios ou investimentos provenientes de entes públicos federais, estaduais ou municipais:

Você deve apresentar contratos firmados com o ente público ou publicações oficiais do extrato do contrato, do termo de concessão, do termo contratual, cópia da nota de empenho ou outra comprovação que demonstre que o valor foi reservado/bloqueado para a empresa proponente. Os documentos devem ter a indicação do projeto e do valor.

f) contratos de aporte de recursos provenientes de mecanismos de fomento estadual ou municipal, mediante comprovação de aprovação para captação e o vínculo com o projeto:

Você deve apresentar contratos firmados com o investidor, com indicação do projeto e valor. O projeto deve estar aprovado para captação e comprovar que possui garantia de contratação, bloqueio ou desembolso dos recursos junto ao ente.

Atenção: não são aceitas cartas de intenção de investimento, sendo imprescindível a apresentação do contrato.

g) contratos de patrocínio para utilização de recursos privados celebrados entre a proponente e empresas estatais, multinacionais ou sociedades por ações:

Você deve apresentar contratos firmados exclusivamente com empresas estatais, multinacionais ou sociedades por ações com a indicação do projeto, valores e divisão patrimonial.

Atenção: empresas do tipo Sociedade Limitada (Ltda.) não se enquadram nesse item.

h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios, acordos internacionais e Programas Internacionais de Fomento:

Os contratos apresentados deverão comprovar o vínculo do prêmio com o projeto e, preferencialmente, o valor do prêmio deve estar convertido para real brasileiro e disponível no país por meio de instituição autorizada pelo Banco Central a executar tais serviços de câmbio.

Caso o contrato original esteja redigido em língua estrangeira, você deve apresentar a tradução juramentada para o português, podendo ser um contrato bilíngue em duas colunas. Se houver outros documentos, além do contrato, também redigidos em língua estrangeira, você pode apresentá-los com tradução simples em português.

Caso o valor da premiação esteja em moeda estrangeira e ainda não tenha sido convertido, para fins da análise de comprovação mínima de captação, será considerada provisoriamente a conversão com base na última taxa Ptax de compra disponível no momento da análise, calculada pelo Banco Central do Brasil.

i) contratos de aquisição de licenças de exibição, de exploração comercial, incluindo aqueles relativos à exploração da marca ou elementos derivados, descontada a parcela de participação do FSA, se for o caso, e desde que a utilização no financiamento do projeto esteja expressamente prevista no respectivo contrato;

O contrato deve conter cláusula indicando expressamente a previsão da aplicação do valor descrito como fonte de financiamento para a produção do projeto, parcial ou integralmente.

Para projetos que tenham previamente contrato com o FSA, devem ser descontadas as parcelas de participação do fundo no licenciamento.

Atenção: não são aceitas cartas de intenção de investimento, sendo imprescindível a apresentação do contrato.

j) contratos de investimento ou coprodução com contribuintes dos mecanismos de incentivo fiscal, no que se refere aos recursos de investimento privado:

Você deve apresentar contrato com investidor contribuinte dos mecanismos de incentivo fiscal relacionados à atividade audiovisual (arts. 3º e 3º -A da lei 8685/93 e art. 39-X da MP 2228-1/01). Ou seja, trata-se de contrato com o já investidor dos referidos mecanismos, porém prevendo adicionalmente, aporte de recursos privados.

Atenção: não são aceitas cartas de intenção de investimento, sendo imprescindível a apresentação do contrato.

k) aporte de recursos não financeiros previstos em contratos de prestação de serviços ou locação de equipamentos, a serem considerados como aporte de outras fontes não administradas pela ANCINE, observando-se os valores dos itens orçamentários aprovados, sendo vedado os aportes não financeiros da própria proponente:

Você deve apresentar contratos firmados com terceiros prestadores de serviços e/ou locadores de equipamentos. Não é permitido contrato com a empresa proponente, apenas com os sócios na condição de pessoas físicas prestadoras de serviço.

É importante que o contrato tenha a indicação do projeto, o valor e cite expressamente em qual item orçamentário vai estar alocado o serviço/equipamento. O valore do contrato também devem estar abarcados no respectivo item orçamentário.

Atenção: não são aceitas cartas de intenção de investimento, sendo imprescindível a apresentação do contrato.

Atenção: uma vez aprovado para execução nestes termos, o valor dos itens orçamentários comprovados na forma da alínea "K" do inciso II deste artigo não poderão ser objeto de remanejamento interno, tampouco custeados por outras fontes administradas pela ANCINE.